

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia

Despacho n.º 3511/2015

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho, que criou a Unidade Ministerial de Compras do ex-Ministério da Economia e do Emprego;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efetuada, preferencialmente de forma centralizada, pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (entretanto extinta com a criação da ESPAP, I. P., que lhe sucedeu nas funções de entidade gestora do SNCP, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho), ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 420/2009, de 20 de abril, e 103/2011, de 14 de março, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadros e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ESPAP, I. P.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, a contratação no âmbito dos acordos quadros, cujos bens e serviços se encontram aí definidos, deve ser efetuada, preferencialmente, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem assim como a definição das respetivas condições:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, da condução dos procedimentos de contratação

das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O planeamento anual dos procedimentos de contratação centralizada a realizar, respetivas tipologias e calendarização serão publicitados na página da internet da Secretaria-Geral.

3 — Quando o objeto dos procedimentos centralizados referidos no n.º 1 abrangia bens e serviços previstos na Portaria n.º 103/2011, de 14 de março, e constantes de acordos quadros em vigor celebrados pela ESPAP, I. P., os referidos procedimentos devem ser efetuados ao abrigo dos mesmos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais, após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1, para os bens e serviços nos mesmos abrangidos.

5 — Até às datas referidas no número anterior, a contratação da aquisição pelas entidades compradoras vinculadas pode ser efetuada diretamente no âmbito dos acordos quadros celebrados pela ESPAP, I. P., com respeito pelas condições contratuais nos mesmos estabelecidas.

6 — As entidades compradoras vinculadas devem reportar à UMC todas as consultas e adjudicações feitas, nos termos do número anterior, ao abrigo dos acordos quadros, bem como todas as informações relevantes a respeito das mesmas, de forma a possibilitar o seu envio à ESPAP, I. P.

7 — É revogado o Despacho n.º 2950/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2013.

8 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

ANEXO

(lista a que se refere o n.º 1)

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Equipamento Informático	Computadores pessoais Computadores portáteis Computadores servidores Componentes Periféricos Acessórios Sistemas operativos Assistência técnica Videoprojetor	30210000-4: Máquinas de processamento de dados (<i>hardware</i>). 30230000-0: Equipamento informático. 48820000-2: Servidores. 50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório. 50320000-4: Serviços de reparação e manutenção de computadores pessoais. 51600000-8: Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório. 38652120-7: Videoprojetores. 50343000-1: Serviços de reparação e manutenção de equipamento de vídeo. 31154000-0: Fontes de alimentação ininterruptas.
Licenciamento de <i>software</i>	<i>Software</i> de infraestrutura <i>Software</i> de desenvolvimento <i>Software</i> aplicacional	48000000-8: Pacotes de <i>software</i> e sistemas de informação.
Comunicações de Voz e Dados em Local Fixo.	Serviço fixo terrestre Redes de comunicações e dados Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados. 32400000-7: Redes. 32500000-8: Equipamento e material para telecomunicações. 50330000-7: Serviços de manutenção de equipamento para telecomunicações.
Cópia e impressão	Impressoras pessoais Impressoras de rede Multifuncionais Acessórios Consumíveis de impressão Assistência técnica <i>Fax</i> Digitalizadores Impressoras portáteis Serviços de impressão	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão em <i>offset</i> . 30232100-5: Impressoras e traçadores de gráficos. 30216110-0: <i>Scanners</i> para computadores. 50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório. 32581200-1: Equipamento para telecópia.

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Papel, economato e consumíveis de impressão	Papel para fotocópia e impressão Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso. 30141000-9: Máquinas de calcular. 30125000-1: Peças e acessórios para fotocopiadoras. 30234000-8: Suportes de memória.
Serviço móvel terrestre	Comunicações móveis de voz Integração fixo-móvel Comunicações móveis de dados. . . .	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Combustíveis	Gasóleo Gasolinas GPL	09132000 -3: Gasolina. 09133000-0: Gás de petróleo liquefeito (GPL). 09134000-7: Gasóleos.
Seguros de veículos	Serviços de seguro automóvel	66514110-0: Serviços de seguro automóvel.
Eletricidade	Eletricidade	09310000-5: Eletricidade.
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança Equipamentos de vigilância.	35110000-8: Equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança. 35120000-1: Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança. 32323500-8: Sistemas de vigilância por vídeo. 45312000-7: Instalação e segurança.
Higiene e limpeza	Serviços de limpeza Produtos de higiene	90910000-9: Serviços de limpeza. 33760000-5: Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos. 33772000-2: artigos de papel descartáveis.
Viagens e alojamentos	Viagens. Alojamentos. Transporte aéreo.	63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 55110000-4: Serviços de alojamento em hotéis. 60410000-5: Serviços de transporte aéreo regular.
Plataforma eletrónica de contratação	Plataformas eletrónicas de contratação pública.	72416000-9: Fornecedores de aplicações.

208545382

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 201/2015

O Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) foi criado ao abrigo do Regulamento n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao Desenvolvimento Rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que assegura o seu financiamento, enquadrado pelos Regulamentos n.ºs 1303/2013 e 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativos ao financiamento, gestão e acompanhamento da Política Agrícola Comum (PAC).

A Autoridade de Gestão do PDR 2020, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, com a missão de gerir e acompanhar a execução do Programa, deve, de acordo com as regras comunitárias, dispor de um sistema de informação para garantir a operacionalização do programa. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 4 da citada Resolução do Conselho de Ministros, cumpre à Autoridade de Gestão assegurar o desenvolvimento e manutenção de um sistema de informação que permita registar e conservar a informação operacional e estatística sobre a execução do PDR 2020, num formato eletrónico adequado para fins de acompanhamento e avaliação, bem como as ligações adequadas com o sistema de informação da Comissão Europeia (SFC 2014-2020), os sistemas de informação do organismo pagador, o sistema de informação SI PT2020 e o Portal 2020. O sistema deve ainda estar conforme às normas legais nacionais e comunitárias vigentes, designadamente as referentes à segurança de informação e à acessibilidade.

A Autoridade de Gestão não dispõe atualmente de recursos humanos que consigam dar resposta às necessidades de desenvolvimento já identificadas e que venham a surgir no futuro e, simultaneamente, de garantir a manutenção e suporte do sistema de informação do PDR 2020 e do SIPRODER (Sistema de Informação do PRODER). Torna-se pois, absolutamente indispensável o reforço da equipa adstrita ao sistema de informação para garantir uma correta e atempada resposta às necessidades de desenvolvimento que vão surgir por força da operacionalização do PDR2020 e da abertura das suas medidas e ações.

Por isso, a Autoridade de Gestão solicitou autorização para proceder à aquisição de serviços de programação de software de aplicação do ePDR2020, através de concurso público internacional a que foi atribuído o número 01/CP/AG/2014.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do artigo 451.º do mesmo Código, o prazo de vigência do contrato, será de três anos. Considerando que a despesa estimada para esta aquisição, no valor de € 1 098 622,98 deverá ser repartida pelos anos económicos de 2015 a 2018, constata-se a existência de um encargo orçamental que ocorre em mais de um ano económico. A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela. Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é necessária a publicação de portaria de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência delegada na alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho